



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **694**
DECISÃO PL Nº **202/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1132037/2020**
Interessado **NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI**
Assunto Solicita inclusão de responsabilidade técnica

EMENTA: Defere por unanimidade pela inclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil/Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR, CREA 160.087.115-1, no quadro técnico da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **694**, de 18 de dezembro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 480/20, de 03 de novembro de 2020, que negou provimento ao mérito que trata do pedido de inclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil/Seg.Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR, CREA 160.087.115-1, no quadro técnico da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI, com base no disposto da Resolução Nº 1.121/2019 – CONFEA, e na carga horária declarada, que compromete 80 (oitenta) horas semanais a serem cumpridas pelo profissional, distribuídas entre quatro empresas sediadas nas cidades de João Pessoa, Malta e Patos-PB, na condição de responsável técnico; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: Recurso ao Plenário - Inclusão de Responsável Técnico - Protocolo nº. 1132037/2020. Relatório: Trata o presente processo de recurso ao plenário do Crea/PB, de solicitação de Inclusão de Responsável Técnico pela empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI, com registro neste Conselho sob nº. 0000340221, indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, CREA - PB nº 1600871151. Análise: -Considerando que a empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, que tem suas atribuições estabelecidas no Art. 7º da Res. 218/73, combinado com o Art. 4º da Res. 359/91, ambas do CONFEA; -Considerando que o profissional indicado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Antônio Alves de Lima Júnior, CREA-PB nº 1600871151, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; -Considerando que o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Antônio Alves de Lima Júnior, responde tecnicamente por mais 03 (três) empresas na jurisdição do Crea/PB: 1) RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 19.744.104/0001-39, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de João Pessoa/PB; 2) ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO - ME, CNPJ 09.070.972/0001-27, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de Malta/PB; 3) CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 08.061.304/0001-70, tipo de vínculo: Contrato (04 horas por dia), com sede na cidade de Patos/PB;-Considerando que a profissional RT tem residência na cidade de Patos/PB e a empresa requerente, está sediada no mesmo município;- Considerando que o profissional indicado como RT, firmou declaração ajustando o seu horário de trabalho junto às empresas pelas quais responde tecnicamente, tornando compatíveis sua carga horária com as distâncias entre as empresas e sua residência; -Considerando o Art. 17 da Res. 1.121/2019: “O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma empresa.”- Considerando o Art. 3º, da Resolução nº. 1094/2017 - Livro de Ordem: “ O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.” -Considerando o parecer da ATEC, datado de 22/10/2020; -Considerando a Decisão nº. 480/2020 da CEECA, pelo indeferimento do pleito, porém o profissional após a decisão da CEECA desvinculou-se da empresa VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; -Considerando que a documentação necessária ao atendimento da Res. 1.121/2019, foi atendida na sua totalidade. Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Res. nº. 1.121/2019 e a Res. nº. 1.094/2017, ambas do CONFEA. Voto: Somos de parecer pelo deferimento, da inclusão do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, CREA - PB nº 1600871151, como Responsável Técnico da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI, registrada neste Conselho sob 0000340221, e que o profissional seja informado da obrigatoriedade da observância da Resolução nº. 1094/2017 - Livro de Ordem. João Pessoa, 18 de dezembro de 2020. Conselheiro: LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.”,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2020

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-